

Código de Ética e de Conduta do CHTS, E.P.E.

Penafiel, 19 de Fevereiro de 2013

Índice:

1. Preâmbulo	3
3. Legislação e Ética	5
4. Valores Fundamentais.....	6
4.1. <i>Defesa da Vida e da Dignidade Humana</i>	<i>6</i>
4.2. <i>Interesse Público</i>	<i>6</i>
4.3. <i>Imparcialidade e Objectividade</i>	<i>6</i>
4.4. <i>Responsabilidade</i>	<i>7</i>
4.5. <i>Integridade.....</i>	<i>8</i>
4.6. <i>Sigilo Profissional</i>	<i>9</i>
4.7. <i>Respeito pelo Ambiente</i>	<i>10</i>
5. Património	10
6. Acessos a Aplicações Informáticas.....	10
7. Normas de Vestuário.....	11
8. Relações Interpessoais	11
9. Relações Externas	11
10. Acção Disciplinar	12

1. Preâmbulo

O Código de Ética do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E. (CHTS, E.P.E.) pretende consagrar as normas de conduta e os princípios fundamentais a observar no exercício da sua actividade de prestação de cuidados de saúde diferenciados, que se desenvolve num espaço de actuação individual e colectiva, onde os valores assumem uma maior importância e significado.

Visando alcançar o reconhecimento pela comunidade do serviço público prestado pelo CHTS, E.P.E. e assegurar os direitos dos cidadãos, os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem pautar o seu comportamento pelo cumprimento dos valores contidos no presente Código.

Os valores referidos devem ser vividos por todos os colaboradores do CHTS, E.P.E. revelando o sentido de serviço público.

O Presidente do Conselho de Administração

2. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E. (CHTS, E.P.E.) ligados à instituição a título permanente ou eventual, qualquer que seja o vínculo laboral, incluindo as empresas de prestação de serviços contratadas e as pessoas que, a qualquer título, representem ou actuem em nome do CHTS, E.P.E.. As normas dele constantes aplicam-se sempre, qualquer que seja a actividade profissional desenvolvida por cada colaborador, o cargo ou a função no âmbito da sua estrutura organizativa.

2.1. Este Código apresenta um carácter transversal a todas as actividades e todos os colaboradores do CHTS, E.P.E. não conflituando com o âmbito e competências próprias da Comissão de Ética do CHTS, E.P.E., nos termos do Regulamento Interno e da legislação aplicável, nem substituindo a mesma na sua intervenção.

2.2. O cumprimento do presente código não prejudica a aplicação simultânea dos seguintes diplomas: Código de Trabalho, nomeadamente as normas relativamente a disciplina e deveres profissionais; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008; Carta Ética da Administração Pública; Lei de Bases da Saúde.

2.3. Para os efeitos do disposto no presente Código, os termos seguintes têm o significado que se esclarece:

- a. “utentes” - pessoas singulares a quem o CHTS, E.P.E. presta os seus serviços;
- b. “fornecedores” - pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos ou prestam serviços ao CHTS, E.P.E.;
- c. “partes interessadas” - pessoas singulares ou colectivas com quem o CHTS, E.P.E. se relacione nas suas actividades empresariais, institucionais e de cidadania;
- d. “colaboradores” - todos aqueles que com a instituição se relacionam no desenvolvimento da sua actividade profissional.

3. Legislação e Ética

3.1. O CHTS, E.P.E. e todos os seus colaboradores comprometem-se a garantir, em todas as suas actividades, a total conformidade com a legislação vigente e normativos internos e externos aplicáveis. Os colaboradores nunca devem executar, em nome do CHTS, E.P.E. qualquer acção que:

- a. viole as disposições legais, regulamentares e deontológicas aplicáveis;
- b. provoque dano, abuso ou desvio do património do CHTS, E.P.E. ou dos utentes;
- c. prejudique a imagem ou reputação do CHTS, E.P.E..

3.2. O CHTS, E.P.E. deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e facilitando o exercício das suas competências de supervisão.

3.3. O CHTS, E.P.E. garante a disponibilização do Código de Ética e Conduta a todos os colaboradores através da sua publicitação na intranet – “Infonet” e a todos os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas através da sua publicitação no seu sítio da internet.

3.4. A abordagem da instituição na implementação deste Código será proactiva, aberta e complementada por regulamentação adequada sempre que tal se afigure como necessário e será garantida a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.

3.5. O CHTS, E.P.E. assume este Código como uma ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais existentes.

4. Valores Fundamentais

4.1. Defesa da Vida e da Dignidade Humana

4.1.1. O CHTS, E.P.E. e todos os seus colaboradores estão obrigados a defender o valor da vida e da dignidade humana em todas as suas dimensões, de acordo com a legislação nacional em vigor, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com a Convenção sobre os Direitos das Crianças e com a Carta de Direitos e Deveres dos Doentes.

4.2. Interesse Público

4.2.1. Os colaboradores do CHTS, E.P.E., devem exercer as suas funções exclusivamente no interesse do serviço público que a instituição presta e actuar com elevado espírito de missão.

4.2.2. Na prestação de cuidados todos os colaboradores devem observar o princípio da justiça distributiva, essencial para a gestão eficiente dos recursos e para o tratamento dos utentes do CHTS, E.P.E..

4.3. Imparcialidade e Objectividade

4.3.1. O CHTS, E.P.E. promove o respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos laborais devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função do género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, origem étnica ou social, naturalidade, associação sindical, ou de opiniões divergentes.

4.3.2. Os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem nas suas decisões ser independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos, agindo com objectividade e imparcialidade e não devem emitir juízos de valor.

4.3.3. Os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem:

- a. declarar as incompatibilidades e impedimentos de acordo com o enquadramento legal e normativo aplicável;
- b. escusar-se a intervir em processos individuais ou colectivos de tomada de decisão ou deliberação que envolvam, directa ou indirectamente, organizações exteriores ao CHTS, E.P.E. com as quais colaborem ou tenham colaborado, assim como os que digam respeito, a pessoas ou entidades a quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade.

4.3.4. Os profissionais do CHTS, E.P.E. comprometem-se a cumprir a legislação e normativos aplicáveis em termos de acumulação de funções.

4.4. Responsabilidade

4.4.1. Os colaboradores devem respeitar e promover o respeito pelos valores do CHTS, E.P.E., fomentando a cooperação institucional.

4.4.2. Os colaboradores devem adoptar uma conduta que os prestigie a si próprios e à instituição, usar de reserva e discrição e prevenir quaisquer acções susceptíveis de desprestigiar e comprometer o CHTS, E.P.E..

4.4.3. Os colaboradores devem cumprir as suas obrigações de forma competente e zelosa, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.

4.4.4. Os colaboradores devem contribuir para a qualidade dos serviços prestados pelo CHTS, E.P.E. e para a eficiência do seu desempenho.

4.4.5. Os colaboradores devem desenvolver e actualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências.

4.4.6. Os colaboradores devem cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

4.4.7. O CHTS, E.P.E. deve promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus colaboradores, nomeadamente através de acções de formação, incentivando-os a manter uma vida profissional e pessoal equilibrada.

4.5. Integridade

4.5.1. Os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem desenvolver a sua actividade com honestidade, transparência, rigor e boa-fé, abstendo-se de, por quaisquer formas, criar ou manter situações de favor ou irregulares.

4.5.2. Os profissionais do CHTS, E.P.E., não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar dádivas, presentes ou futuras, de qualquer natureza. Não se consideram nesta matéria as ofertas de valor simbólico oferecidas pelos utentes ou familiares, bem como os patrocínios de acções de formação desde que autorizados previamente de acordo com o quadro de delegação de competências em vigor no CHTS, E.P.E. e como tal registados.

4.5.3. Os colaboradores devem informar o órgão competente de qualquer relação pessoal e familiar, que seja contrária aos interesses do CHTS, E.P.E., susceptível de prejudicar a capacidade de cumprir com objectividade os seus deveres e responsabilidades.

4.5.4. Cabe aos colaboradores informar o órgão competente do CHTS, E.P.E. de qualquer situação irregular que beneficie o próprio ou um terceiro, traduzida ou não em vantagem patrimonial, ou que prejudique outrem ou o próprio CHTS, E.P.E.

4.6. Sigilo Profissional

4.6.1. Os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem cumprir as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados, nomeadamente no acesso, gestão e processamento da informação clínica.

4.6.2. Nos termos da legislação vigente sobre segredo profissional o CHTS, E.P.E. salvaguarda a confidencialidade dos dados dos utentes e garante que os seus colaboradores cumprem o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos previstos na legislação.

4.6.3. Nos contactos com os utentes e com o público em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os colaboradores devem agir com a máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão das informações.

4.6.4. Os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem ainda guardar absoluto sigilo de todos os factos respeitantes à vida da instituição de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas. A comunicação de informação institucional constitui competência dos órgãos de administração ou de quem eles determinarem. Este dever de sigilo é especialmente aplicável aos colaboradores com acesso a informação não tornada pública.

4.6.5. É igualmente crucial e obrigatória a reserva sobre factos da vida de outros colaboradores que, por força da actividade desenvolvida, sejam do seu conhecimento.

4.6.6. O dever de segredo profissional recai sobre os colaboradores do CHTS, E.P.E. e não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

4.7. Respeito pelo Ambiente

4.7.1. Os colaboradores do CHTS, E.P.E. no exercício da sua actividade devem utilizar racionalmente os meios que são colocados à sua disposição por forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que tal seja possível.

5. Património

5.1 Os colaboradores devem zelar pela protecção e bom estado de operacionalidade do património do CHTS, E.P.E., fazendo uma utilização criteriosa e eficiente dos bens que lhes são facultados para o exercício da sua actividade ou funções, adoptando medidas adequadas a minimizar os custos, promovendo a eficiência e evitando o desperdício.

5.2 Está vedada a utilização, directa ou indirecta, de todos os bens do CHTS, E.P.E., para fins diferentes da prossecução do interesse institucional, não sendo permitida aos colaboradores a utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, serviços ou outros bens para benefício próprio ou de terceiros.

6. Acessos a Aplicações Informáticas

6.1 Os colaboradores devem utilizar as respetivas palavras passe de acesso às aplicações informáticas do CHTS, E.P.E. de forma segura, estas são pessoais e intransmissíveis, pelo que não devem ser reveladas nem deixadas acessíveis a terceiros.

6.2 As palavras passe devem ser constituídas por uma combinação de números, letras maiúsculas e minúsculas, não devem ser utilizados nomes conhecidos, nem

combinações facilmente identificáveis. Estas devem ser alteradas periodicamente, sendo aconselhável efectuar-lo trimestralmente.

6.3 Os colaboradores devem manter o posto de trabalho bloqueado quando se ausentam do mesmo e fechar todas as aplicações quando terminam o seu período de trabalho. Devem ainda garantir que não deixam qualquer informação acessível a terceiros.

7. Normas de Vestuário

7.1 Os colaboradores devem:

- a. usar um vestuário adequado, que não prejudique a execução das suas funções, nem a imagem institucional do CHTS, E.P.E.;
- b. cumprir as normas internas existentes, relativas a roupa hospitalar, cirúrgica, não cirúrgica e fardamento de pessoal, quando aplicáveis.

8. Relações Interpessoais

8.1 Os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, promovendo a interdisciplinaridade, o complemento de saberes e competências, o trabalho de equipa e a boa comunicação entre todos.

9. Relações Externas

9.1 Os colaboradores do CHTS, E.P.E. devem usar de cortesia no seu relacionamento com os utentes e seus familiares, bem como, com os fornecedores e restantes partes interessadas, pautando a sua relação por padrões de integridade, honestidade e transparência.

9.2 Ao utente deve ser assegurado o apoio, a informação e o esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual tenha interesse direto, pessoal e legítimo. Os colaboradores devem evidenciar rigor, respeito e delicadeza no trato com os utentes e familiares.

9.3 O CHTS, E.P.E. deve:

- a. honrar os seus compromissos com os fornecedores, ao mesmo tempo que deve verificar o cumprimento por parte destes das obrigações contratuais assumidas;
- b. respeitar os princípios da contratação pública, nomeadamente os princípios da igualdade, transparência e concorrência na selecção dos fornecedores;
- c. pautar a sua acção pelo cumprimento dos valores contidos no presente Código.

10. Acção Disciplinar

10.1 O colaborador que não cumpra os princípios constantes no presente Código de Ética e Conduta pode incorrer em acção disciplinar, nos termos legais e atentas as infracções praticadas.